

## REGULAMENTO DA PROMOÇÃO INDIQUE O SEU VIZINHO E GANHE!

**INTERCONNECT TELEINFORMATICA-EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.657.399/0001-88, com sede na Tv. Almirante Wandenkolk, nº 1243, Sala 1002, Bairro Umarizal, na cidade de Belém/PA, CEP 66.055-030, neste ato, representada por seu Representante Legal infra-assinado, doravante denominada simplesmente “**INTERCONNECT**”; apresenta a toda pessoa física, doravante denominadas **CONTRATANTE, CLIENTE ou ASSINANTE**, o Regulamento da Promoção denominada “**INDIQUE O SEU VIZINHO E GANHE!**”, doravante denominada PROMOÇÃO.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES E CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. Para todos os fins deste Regulamento, o termo “VIZINHO” quando mencionado neste Regulamento, independente do gênero e número em que seja citado neste Instrumento, refere-se à pessoa física residente no mesmo condomínio, ou mesma rua, ou mesmo bairro do que o ASSINANTE, ressalvadas as limitações definidas neste Instrumento.

1.2. Para todos os fins deste Regulamento, o termo “ASSINANTE” quando mencionado neste instrumento, independente do gênero e número em que seja citado neste Regulamento, refere-se à pessoa física que esteja na carteira de clientes da INTERCONNECT à época da indicação, observadas as condições e limitações definidas neste Instrumento.

1.3. Considerando que esta promoção, para todos os fins de direito, não possui a modalidade assemelhada a Sorteio, dispensando assim o seu registro perante o Ministério da Fazenda, nos termos da Lei nº.5.768/1971.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Regulamento a definição das normas e condições do Regulamento da Promoção “INDIQUE O SEU VIZINHO E GANHE”.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA PROMOÇÃO

3.1. Poderão participar desta Promoção todos os ASSINANTES da INTERCONNECT que tiverem contratado plano de banda larga comercializado pela INTERCONNECT, e que estejam com todas as suas obrigações perante a INTERCONNECT em dia à época da Indicação.

3.1.1. Estão automaticamente excluídos desta Promoção todos os ASSINANTES da INTERCONNECT cadastrados como pessoa jurídica.

3.1.2. Estão automaticamente excluídos da participação desta Promoção todos os ASSINANTES da INTERCONNECT, ainda que pessoa física, que possuam débito em aberto à época da indicação ou da apuração da premiação.

3.1.3. Estão automaticamente excluídos da participação desta Promoção todos os ASSINANTES que sejam colaboradores ou prestadores de serviços habituais da INTERCONNECT, sendo estes aqueles que possuírem contrato em vigência com a INTERCONNECT à época da indicação.

3.2. Poderá ser indicada na condição de VIZINHO, a pessoa física que não tiver recebido a instalação de qualquer um dos serviços prestados pela INTERCONNECT, ressalvadas as limitações e condições definidas neste Instrumento.

3.3. A presente promoção é cumulativa com quaisquer outros benefícios previamente recebido pelo ASSINANTE, independente da natureza do benefício.

3.4. O ASSINANTE poderá indicar quantos vizinhos quiser, ficando a bonificação descrita neste Regulamento limitada a um único VIZINHO por mês, o que desde já concorda e reconhece o ASSINANTE.

3.5. As indicações poderão ser realizadas por meio da Central de Atendimento da INTERCONNECT através do telefone (91) 4005-0000, ou ainda por meio de preenchimento de formulário próprio disponibilizado no

site da INTERCONNECT [www.interconnect.com.br](http://www.interconnect.com.br), ou na loja da INTERCONNECT, no seguinte endereço: Tv. Almirante Wandenkolk, nº 1243, Sala 1002, Bairro Umarizal, na Cidade de Belém/PA, CEP 66.055-030.

3.5.1. No ato da indicação do VIZINHO, o ASSINANTE deverá fornecer o nome completo e o telefone de contato do VIZINHO indicado.

3.5.2. Não serão consideradas válidas indicações com dados faltantes, imprecisos, incompletos ou incorretos, o que desde já reconhece e concorda o ASSINANTE.

3.5.3. O ASSINANTE ao indicar o VIZINHO garante ter obtido previamente a autorização da pessoa indicada para fornecer seus dados pessoais à INTERCONNECT. Na hipótese de sobrevier qualquer reclamação, seja em âmbito judicial ou extrajudicial da pessoa indicada, o ASSINANTE responderá por todas as perdas e danos suportados pela INTERCONNECT bem como por danos de suportados por terceiros.

3.6. Caso dois ou mais ASSINANTES indiquem o mesmo VIZINHO, será considerada somente a primeira indicação registrada, de acordo com a data e horário do contato feito, sendo concedido o benefício àquele ASSINANTE que, nos termos desta cláusula, for considerado o indicador.

3.7. Na hipótese de o VIZINHO indicado por qualquer ASSINANTE já tiver iniciado o procedimento de contratação dos serviços da INTERCONNECT anteriormente ao recebimento da indicação pelo ASSINANTE, não será concedida qualquer bonificação, o que desde já reconhecem o ASSINANTE e o VIZINHO.

3.8. Não gerará direito à bonificação em favor de qualquer ASSINANTE, o VIZINHO que contratar os serviços mediante contato direto da INTERCONNECT anterior à data de indicação por qualquer ASSINANTE.

3.9. O ASSINANTE será excluído da presente promoção e, desta forma, perderá o direito aos descontos concedidos e demais benefícios nos seguintes casos: a) impossibilidade técnica da contratação/instalação de qualquer um dos serviços ofertados na localidade do VIZINHO; b) deixar de atender alguma condição desta promoção e/ou das demais cláusulas previstas no Contrato de Prestação de Serviços assinado perante a INTERCONNECT; c) constatação de qualquer ato fraudulento praticado pelo ASSINANTE ou VIZINHO indicado.

3.10. O ASSINANTE reconhece que a instalação dos serviços em favor do VIZINHO está condicionada a existência de viabilidade técnica no endereço de instalação informado pelo VIZINHO, bem como aprovação do cadastro do VIZINHO junto à INTERCONNECT.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA BONIFICAÇÃO POR INDICAÇÃO VÁLIDA E LIMITAÇÕES**

4.1. Da indicação que resultar em instalação do VIZINHO, observadas as condições e limitações definidas neste Regulamento, o VIZINHO receberá um desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da primeira mensalidade com valor integral dos serviços contratados, excluída a primeira mensalidade, se proporcional. O ASSINANTE que houver indicado o VIZINHO receberá um desconto de 50% (cinquenta por cento) que será concedido somente após o pagamento da primeira mensalidade pelo VIZINHO, limitada à concessão de 01 (um) desconto por mês.

4.1.1. O ASSINANTE reconhece que na hipótese de ter indicado, dentro de um mesmo mês, mais de um VIZINHO que resultar em instalação dos serviços prestados pela INTERCONNECT, o(s) benefício(s) do segundo e demais VIZINHOS será(ão) postergados para o mês subsequente, de forma que não há concessão de desconto, em virtude desta Promoção, superior a 50% (cinquenta) por cento no mesmo mês.

4.2. Em hipótese alguma a INTERCONNECT fará pagamento em espécie como forma de bonificação em decorrência dos direitos oriundos desta Promoção.

4.3. A rescisão do contrato de prestação dos serviços entre a INTERCONNECT e o ASSINANTE independente do motivo que ensejar a rescisão anterior à concessão do benefício, importará na renúncia definitiva da bonificação a que faria jus o ASSINANTE, o que desde já reconhece e concorda o ASSINANTE.

4.3.1. Na hipótese de cancelamento dos serviços prestados pela INTERCONNECT em favor do ASSINANTE antes de ser concedido qualquer desconto que faria jus o ASSINANTE, o valor do desconto que faria jus o ASSINANTE não será utilizado para abater, total ou parcialmente, qualquer mensalidade do ASSINANTE.

4.4. O ASSINANTE e o VIZINHO reconhecem que o desconto definido no item 4.1 acima será concedido sobre o valor da mensalidade do plano de banda larga contratado pelo ASSINANTE e pelo VIZINHO não se aplicando a outros serviços que eventualmente o ASSINANTE ou VIZINHO tenham contratado, como aluguel de roteador, taxa de instalação/ativação, entre outros.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. Esta PROMOÇÃO entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 2020 e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser cancelada ou prorrogada, a qualquer tempo, pela INTERCONNECT de acordo com seus critérios.

5.2. Salvo no caso de prorrogação da promoção, somente gerarão bonificação, seja ao ASSINANTE, seja ao VIZINHO, as indicações que forem concluídas, de acordo com as condições definidas neste Instrumento, até às 23h59min do dia 31 de dezembro de 2020, o que desde já reconhecem e concordam o ASSINANTE e o VIZINHO.

5.3. O ASSINANTE reconhece que serão consideradas inválidas e conseqüentemente não redundarão em bonificação, as indicações realizadas em momento anterior à vigência deste Regulamento ou após o seu cancelamento ou término.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1. A INTERCONNECT não se responsabiliza por qualquer inconsistência em quaisquer dados informados pelo ASSINANTE à INTERCONNECT.

6.2. Estão automaticamente excluídos da participação desta Promoção os ASSINANTES pessoas jurídicas, bem como quaisquer colaboradores e sócios da INTERCONNECT.

6.3. A participação nesta PROMOÇÃO implica na ciência deste Regulamento e concordância com todas as suas condições.

6.4. Todos os ASSINANTES deverão observar as condições, formas e prazos de participação definidas neste Regulamento.

6.5. O regulamento completo ficará disponível no site [www.interconnect.com.br](http://www.interconnect.com.br), bem como na loja central da INTERCONNECT, localizada Tv. Almirante Wandenkolk, nº 1243, Sala 1002, Bairro Umarizal, na cidade de Belém/PA, CEP 66.055-030.

6.6. A INTERCONNECT poderá interromper ou cancelar esta Promoção a qualquer momento, independente de [prévia comunicação](#) ou [ampla divulgação](#), bastando apenas divulgar em sua página eletrônica.

Belém/PA, 05 de fevereiro de 2020.

---

**INTERCONNECT TELEINFORMATICA-EIRELI**